

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 009/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º,

### Considerando:

O inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016 que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, e informa que as etapas preparatórias às Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/Distrito Federal e Nacional como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de agosto de 2016 até o início das referidas etapas;

A Resolução nº 538, de 10 de novembro de 2016 que aprova o Cronograma e publica o Anexo I previsto no art. 22 do Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres e dá outras providências, a qual informa em seu inciso II, do art. 2º, que a Etapa Estadual será de 22 de maio de 2017 até 20 de junho de 2017;

A Resolução CES/PR nº 056/2016, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

A Resolução CES/PR nº 001/17 que aprova o Regulamento das Conferências Macrorregionais preparatórias para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

O §1º, do Art. 15, do Capítulo VI “Da Escolha de Delegadas(os) para a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher”, da Resolução CES/PR nº 001/17;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado na 241ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 28 de abril de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o §1º do Art. 15 da Resolução CES/PR nº 001/17 que passa a ter a seguinte redação:

“O número de delegadas(os) eleitas(os) nas Macrorregionais obedecerá o Art. 7º do Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/17 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde